TERMO DE CONSENTIMENTO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

1.0- DEVER DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O TERMO DE CONSENTIMENTO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO é fundamentado no artigo 44 da Lei 13.709/2018, este por sua vez aduz que o tratamento de dados pessoais será irregular quando o responsável pelo tratamento do dado pessoal e sensível deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais, ressalta-se o modo pelo qual é realizado, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam, as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Responderá cível - no que for aplicável à seara penal, responderá penalmente -, pelo incidente (vazamento de dados) decorrentes da violação da segurança dos dados o colaborador que, ao deixar de tomar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei e na Política de Governança e Privacidade da ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, der causa ao dano.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP** estabelece as seguintes DIRETRIZES aos seus COLABORADORES:

- I OS COLABORADORES ficam obrigados a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venham a ter conhecimento em razão do Contrato de Trabalho em vigor, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir os objetivos laborais estabelecidos pela empegadora, observadas as peculiaridades de cada função;
- II OS COLABORADORES comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação de emprego, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD);
- III Cada COLABORADOR será <u>individualmente</u> responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente (ANPD), observadas as peculiaridades de cada função;
- IV cada COLABORADOR deverá garantir que quaisquer dados pessoais e sensíveis por ele coletado e tratado tenha sido obtido de acordo com as regras previstas na LGPD. Sendo assim, o COLABORADOR tem a <u>responsabilidade individualizada pela verificação</u> das autorizações e/ou consentimentos necessários ao manejo do referido dado;
- V De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, OS COLABORADORES obrigam-se a tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário ao cumprimento das suas obrigações laborais em vigor, sempre com fundamento em base legal válida e específica.
- VI- OS COLABORADORES deverão adotar as medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados;
- VII OS COLABORADORES comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas com as obrigações de proteção dos dados pessoais e sensíveis previstos neste Termo de Consentimento de Sigilo da Informação, e deverá, quando necessário, fornecer à empregadora as informações pertinentes para fins de comprovação dos controles levados a efeito;
- VIII- OS COLABORADORES obrigam-se a comunicar à empregadora, <u>a partir da ciência</u>, **no prazo de até 12 (doze) horas**, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à segurança da informação, mencionando no mínimo o seguinte:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- IX- OS COLABORADORES comprometem-se a cooperar, fornecendo informações e adotando quaisquer medidas razoavelmente necessárias ao cumprimento das obrigações legais preceituadas na Lei Geral de Proteção de Dados;

2.0- VIOLAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SANÇÕES - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por este Termo de Consentimento declaro-me CIENTE dos procedimentos de segurança, bem como do uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos.

Estou ciente do meu dever de comunicar à Área de TI. e ao Encarregado da Proteção de Dados -DPO a ocorrência de incidente que afete a segurança da informação.

Ademais, declaro-me informado que toda informação, por mim produzida ou recebida como resultado da atividade profissional contratada, pertence à referida instituição.

Declaro ciência acerca da permissão do uso pessoal dos recursos, desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

Estou informado que os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações serão utilizados para a realização das atividades profissionais.

Declaro CIÊNCIA das vedações a seguir elencadas:

- I) Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
- II) Burlar quaisquer sistemas de segurança;
- III) Acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
- IV) Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
- V) Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
- VI) Hospedar pornografía, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública;
- VII) Utilizar software pirata, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional;
- VIII) Envio de mensagens via correio eletrônico para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas ao uso legítimo da instituição;
- IX) Envio de mensagens por meios eletrônicos que tornar seu remetente e/ou a organização vulneráveis a ações civis ou criminais;
- X) Divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
- XI) Falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
- XII) Apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a organização estiver sujeita a algum tipo de investigação;
- XIII) Produzir, transmitir ou divulgar mensagem que contenha ato ou orientação que contrarie os interesses da organização;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O uso do correio eletrônico é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário dentro da instituição. A utilização desse serviço para fins pessoais é permitida desde que feita com bom senso, não prejudique a organização e também não cause impacto no tráfego da rede.

No tocante ao acesso à internet, o Colaborador resta ciente de que qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida via internet utilizando para tanto a estrutura da ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP estará sujeita a auditoria. Portanto, a empregadora, em total conformidade legal, reserva-se ao direito de monitorar e registrar todos os acessos à internet em que for utilizado sua estrutura tecnológica.

O descumprimento das normas deste Termo de Consentimento de Segurança da Informação ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP acarretará violação às regras internas da referida empregadora estabelecidas ., sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I)- Responsabilidade criminal, especialmente, mas não exclusivamente, àquelas previstas no Capítulo V da Lei Nº 9.609/1998, bem

como nos preceitos do Código Penal Brasileiro;
II)- Responsabilidade Cível por eventuais prejuízos materiais e/ou morais que a conduta ilícita causar à ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP ou a Terceiros;
III)- O Colaborador, além das penalidades descritas nos itens I e II sobreditos, poderá sofrer , ainda, as sanções estabelecidas na CLT tais como: advertências, suspensão ou até demissão por justa causa, a depender da gravidade e extensão da infração.
Os COLABORADORES foram informados na fase de integração do teor da Lei 13.709/2018, sua aplicação à Política d Privacidade e Segurança da ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP , bem como de todas as normas interna que tratam de segurança da informação.
O presente Termo de Consentimento de Sigilo da Informação ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP passa vigorar a partir de sua homologação e publicação, sendo válida por tempo indeterminado.
Juiz de Fora - MG, 21 de junho de 202

Assinatura do Responsável quando menor

DIOGO DE FREITAS BRAGA